Artigo 36.º

Apresentação de Licença

1 — O pastor deverá fazer-se acompanhar sempre da licença a que alude o artigo anterior, que exibirá aos agentes da fiscalização, quando para isso for solicitado.

2 — Poderão os agentes da fiscalização conceder, por motivo plausível, um prazo não superior a três dias, para lhes serem presentes as licenças referidas no número anterior, quando os condutores ou guardas de gado não sejam portadores delas.

3 — A concessão prevista no número anterior não aproveita aos reincidentes.

Artigo 37.º

Trânsito de gado

1 — É proibido o trânsito de rebanhos, varas, manadas na malha urbana da Vila de Boticas.

2 — Não é permitido o trânsito de rebanhos, varas, manadas pelo centro das povoações do concelho, salvo para efeitos exclusivos de saída e recolha de animais, bem como, estes terem acesso aos bebedouros, devendo no entanto ser evitadas e, sempre que possível, as vias interditas ou condicionadas ao trânsito de veículos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as respectivas Juntas de Freguesia poderão criar, no exterior das povoações, bebedouros destinados ao uso exclusivo dos animais.

4 — O trânsito de gado pelos seus próprios meios, nas vias públicas municipais, deverá efectuar-se sempre em condições de controlo pelos respectivos condutores.

5 — Os pastores ou guardas de gados, quando estes transitem na via pública, devem ter pelo menos 16 anos de idade.

6 — Quando existirem dois condutores ou mais, um deles deverá obrigatoriamente ir à frente.

7 — Só é permitido o trânsito nocturno de gado, desde que alguns dos animais conduzidos se encontrem chocalhados em perfeito estado de funcionamento e os respectivos condutores apresentem coletes de visibilidade.

Artigo 38.º

Coimas

1 — A violação do disposto nos artigos 35.º e 36.º é punível com coima graduada de €40,00 até ao limite máximo de € 2.500,00.

2 — A violação do disposto no artigo 37.º é punível, independentemente do número animal, com coima graduada de €40,00 até ao máximo de €4.000,00.

3 — As coimas estabelecidas nos números anteriores aplicar-se-ão em dobro, quando se refiram a acções cometidas de noite ou em searas, batatais, vinhas, milheirais ou outros campos cultivo.

CAPÍTULO V

Do património Municipal

Artigo 39.º

Proibições

É proibido utilizar os bens pertencentes ao património municipal para fim diferente daquele a que se destinam, bem como a prática de qualquer acto ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, provoque a sua danificação.

Artigo 40.º

Coima

A violação do disposto no artigo anterior é punível com coima graduada de € 20,00 até ao limite máximo de €4.000,00.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Regime transitório

1 — As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor.

2 — As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos em curso na Autarquia e que ainda não se encontrem titulados com a emissão da respectiva licença e liquidação e cobrança da respectiva taxa

3 — As licenças concedidas até à data da entrada em vigor do presente Código mantêm-se em vigor até ao termo do período para que foram concedidas.

4 — A renovação das licenças referidas no número anterior obedece ao disposto no presente Código.

Artigo 42.º

Título executivo

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou colectivas nos termos previstos no presente Código de Posturas, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respectiva notificação para pagamento, podem ser cobradas judicialmente, servindo de título executivo a certidão emitida pelos competentes serviços da Câmara Municipal, comprovativa das despesas efectuadas.

Artigo 43.º

Revogação

É revogado o Código de Posturas actualmente em vigor.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Nota: 1-Aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 28 de Setembro de 2011.

2 — Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 21 de Setembro de 2011.

305199345

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 20356/2011

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Setembro de 2011, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando Manuel Pires Cadinha para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, área de biologia, e remuneração da 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

305181646

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 20357/2011

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 12 de Setembro de 2011, foi aprovado, após conclusão com sucesso do período experimental, para a carreira Técnica Superior, Luís Duarte Freitas de Nóbrega.

13 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

305147164

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 968/2011

O Município da Covilhã faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 09 de Setembro de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da República — 2.ª série, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a "Proposta de alteração da taxa municipal referente à instalação de tubagens de abastecimento público de gás mencionada no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 13/04/2010", para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.º

1) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2) Tubagens de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção — 9,28 €.
3) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4) . . . . . .
5) . . . . . .
6) . . . . . .
7) . . . . . .
8) . . . . . .
9) . . . . . .
10) . . . . . .

O estudo económico-financeiro subjacente à proposta encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento, durante as horas normais de expediente e eventuais sugestões ou observações sobre o referido estudo deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município (www.cm-covilha.pt).

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital no *Diário da República,* Boletim Municipal e será afixado nos lugares públicos do costume e no referido sítio da web.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Carlos Pinto.*

205207599

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 20358/2011

Conclusão de processo disciplinar

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (doravante aqui designado de EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, é pelo presente avisado Carlos Alberto Couto Alves, trabalhador em funções públicas da Divisão de Ambiente e Resíduos Sólidos Urbanos do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Espinho, da carreira e com a categoria de assistente operacional, com paradeiro desconhecido e última morada conhecida na Travessa da Colónia, n.º 43, 1.º-A, 4410-191, S. Félix da Marinha, de que no âmbito do Processo Disciplinar n.º 2/2011 a correr termos na Câmara Municipal de Espinho e no qual é arguido, de que a Câmara Municipal de Espinho, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 12 de Agosto de 2011, converteu em definitivo a decisão de aplicar ao arguido pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do EDTFP.

Mais se avisa que a decisão, nos termos do artigo 58.º do EDTFP, começa a produzir os seus efeitos quinze dias após a publicação do presente aviso.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira.*

305192735

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 20359/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com homologação do Sr. Presidente da Câmara, datada de 30/09/2011:

Miraldina Maria dos Santos Lopes Lobo — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 14 valores;

Jorge Filipe Carrasco Candeias Martins Carrilho — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 14 valores;

Sandro Filipe Farinha Freira — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,9 valores;

Luís Manuel Ferreira da Silva Martins — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,9 valores;

Carolina Rosa Valente Pereira de Carvalho — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,6 valores;

Rosinda Antónia Polido Coelho Galante — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,55 valores;

Jerónimo Manuel Moreira Coelho — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,6 valores;

Paulo José Parreira Canôa — para a carreira/categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,55 valores;

6 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

305205451

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 20360/2011

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dez postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dez postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na carreira e categoria de assistente operacional, para exercer funções de coveiro nos cemitérios municipais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Ref.ª PCCTI 02/2010), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 233, de 2 de Dezembro de 2010 e publicitado na Bolsa de Emprego com o Código OE201012/027, homologada por meu despacho datado de 26 de Setembro de 2011.

Posição	Nome do candidato	Classificação final (valores)
1.º	Sérgio Bruno Pereira Correia *	17,88
2.º	José Sílvio de Sousa Baptista *	17,88
3.º	José Luís Teixeira Petito *	17,88
4.º	João Abel Ferreira *	17,88
5.º	Nelson António Pestana Castro *	17,84
6.º	José Adelino Freitas Gomes *	17,84
7.º	José Ricardo Mendonça da Encarnação	17,64
8.º	Albertino Vitor Abreu Faria	17,60
9.º	José Pedro de Sousa Gonçalves	17,53
10.º	José António de Sousa	17,25
11.º	Carlos Manuel Nóbrega Ornelas *	17,16
12.º	Emídio Mendes da Silva *	17,16
13.º	Luis Miguel de Sousa Gomes	17,05
14.º	Victor Correia Freitas	16,92
15.º	Ricardo Luís Gomes Martins	16,72
16.º	Paulo Sérgio Gomes Pestana *	16,64
17.º	Maurílio da Silva Gomes *	16,64
18.º	Florentino Mendonça	16,42
19.º	José Lino Gomes da Cruz	16,35
20.º	Manuel Nelson Ferreira	16,18
21.º	Victor Bruno Ribeiro Santos	16,09
22.º	José Agostinho Caires Gonçalves *	16,05